

ATAÍDE JORGE DE OLIVEIRA

A FÉ E O HUMANO NO MUNDO DO DIREITO

Monografia Filosófica
apresentada ao Departamento de
Filosofia da UnB, como exigência
a obtenção do título de *Bacharel*

ORIENTADOR:

PROFESSOR DOUTOR HUBERT JEAN-FRANÇOIS CORMIER

BRASÍLIA

2013

Pelo *café* com Wittgenstein e Frege, a eterna gratidão ao Professor Nelson Gomes

CONTEÚDO

	Página
RESUMO	iv
INTRODUÇÃO	1
1. A QUESTÃO DO DIREITO E DO ESTADO	3
2. A JUSTIÇA E A METAFÍSICA CLÁSSICA	15
3. O DIREITO NA METAFÍSICA DA CONSCIÊNCIA	27
3.1 A REINVENÇÃO DA CONSCIÊNCIA	29
3.2 O DESPERTAR DA PESSOA MORAL NO MUNDO DO DIREITO	36
BIBLIOGRAFIA	45

RESUMO

Uma ontologia possível para o direito, em contraposição ao estado e à justiça, é o entendimento de que uma coisa assim só pode ser realidade imaterial que se manifesta absolutamente como unidade; é realizada por deliberação do ser humano, indivíduo, pessoa moral, quando livre e responsável por suas ações e omissões.

Palavras-chave: Consciência; Direito; Estado; Justiça; Pessoa moral.

INTRODUÇÃO

A humanidade se faz na conjunção das virtudes inerentes a cada uma de suas partes; o direito é o mais visível de seus membros, compreendido que é como instrumento de todo ser humano para se chegar, em nome de todos, à justiça.

Mas, a intromissão de mais um ente — o estado — entre o direito e a justiça, mudou o mundo dos homens sem que a felicidade de todos ao menos se apresentasse na linha do horizonte.

Embora reconhecido como — a *mais* perfeita de todas as formas de organização social em todos os tempos —, o estado veio mais para confundir e não para conduzir cada um e todos no caminho do bem. Esta a questão fundamental: Um novo caminho que signifique superação, do ponto de vista da ciência, é o que se propõe no presente estudo.

No primeiro dos capítulos, *A Questão do Direito e do Estado*, faz-se a determinação tanto quanto possível do universo abrangendo as entidades criadas ou

inventadas ao longo da história da humanidade; cada ente relevante é aí criticado tendo em vista a real necessidade de se desfazerem as confusões que a toda evidência estão a obscurecer as ciências humanas em geral — sociologia; ciência política — e especialmente o direito.

Um capítulo específico, a respeito do legado dos primeiros dos filósofos — *A Justiça e a Metafísica Clássica* —, se fez necessário tendo em vista que o tema envolvendo *estado; direito e justiça* é recorrente. Não havendo até hoje, ainda que praticamente impossível, a necessária superação entre as épocas demarcadas pelo pensamento humano, seja no âmbito da ciência ou mesmo da filosofia.

O Direito na Metafísica da Consciência é o capítulo em que se desenvolvem as teses postuladas em direção ao fim deste estudo: — Qual o caminho?

Primeiro, em um novo caminho do pensamento filosófico, o estudo visou à demonstração de que a única ontologia possível para o direito, o novo nome da ética após Aristóteles, em contraposição ao estado e à justiça — é o entendimento de que se trata de realidade imaterial que se manifesta qualitativamente como unidade, ainda na linha da metafísica aristotélica (1.045b), mas que realizada simples e absolutamente por deliberação do ser humano, indivíduo, pessoa moral, quando livre e responsável por suas ações e omissões, agora segundo uma nova metafísica a que se denominou *metafísica da consciência*.

A conclusão a que se pôde chegar nesse novo caminho é que *o direito* somente pode se dar na consciência de homens livres e que, se assim é, a condição necessária será: Um objeto assim tem de realizar-se, na linha da subjetividade transcendental, na *pessoa humana*. E como sendo digno deste status tão-somente aquele *indivíduo* que — autodeterminado — necessariamente se faz sempre *sujeito* no mundo da vida. E a *dignidade* de um ser assim constituído somente poderá dar vida aos que se querem libertos segundo o próprio pensamento.

1. A QUESTÃO DO DIREITO E DO ESTADO

O estado, *idêntico ao direito*, é erigido e eternizado tendo como base esdrúxulo *sistema de forças humanas e super-humanas* como garantia fundamental à vida e à coexistência de todos no meio social.

Ordem jurídica não é ordem religiosa, e essa particular forma de organização social adveio para transformar a *justiça como virtude* em mero justificação: *o processo pelo processo*.

A intromissão entre pessoas de mais um como se fosse *agente desinteressado* — o estado; como última e definitiva autoridade —, faz o mundo humano viver sob permanente ameaça tal e qual no *Leviatã* de Thomas Hobbes¹: “For he that pretendeth a Right of Nature to preserve his owne body, cannot pretend a Right of Nature to destroy him, by whose strength he is preserved”...

¹ HOBBS, Thomas. *Leviathan*. — London : Penguin Books, 1968, p.719.

Abandonar a liberdade para viver em paz, e isso ainda não é o todo desumano na ideologia do estado emergente da modernidade. Mais que isso, o que uma ideologia assim propõe é a entrega incondicional da consciência humana ao poder do estado a instalar-se no vértice das relações pessoais. É a tutela arbitrária da *intersubjetividade*.

Da exigência de uma soberania última como garantia da vida em sociedade, no entanto, ao contrário do que apressadamente é dado pensar, não resultou na propalada identificação entre direito e estado. Porém, com as ideologias edificadoras do estado moderno seguindo indefinidamente processos de usurpação de idéias ou formas, o que realmente se deu, por redução, é a mais que evidente e absurda identidade entre o estado e a justiça, nada mais que isso.

O poder soberano advém da postulação um tanto quanto falaciosa de que — “Os homens não têm nenhum prazer na companhia dos outros (mas, pelo contrário, um enorme desprazer), quando não existe um poder capaz de inspirar respeito a todos”. Isso porque, insiste Hobbes, “encontramos na natureza do homem três causas principais de discórdia. Primeiro, a competição; segundo, a desconfiança; terceiro, a glória”. Relacionadas, cada uma delas, conclui Hobbes: — “A primeira leva os homens a atacarem por lucro; a segunda, por segurança; a terceira, por reputação”.²

O estado emergente da modernidade — ou a máquina de fazer *a justiça dos homens* —, apesar de falácias e inconsistências visíveis a olho nu na sua concepção, da carência de idealização mais consentânea ao tempo angustiante que não para, é a obra prima da novel ciência política — a *mais perfeita* forma de organização social que a humanidade jamais experimentou.

Com a *perfeição* inconsistente e inconclusa deste estado metade deus, metade homem, forjou-se na noite do tempo o *homem absurdo*. É o caminho

² HOBBS. *Leviathan*, p.185.

angustiante e sem horizontes de cada um, impedido a todo instante de fazer o bem, dado que — todo mundo que se submete não deixa de ser passível de responsabilização por negligência, imperícia ou imprudência em suas ações, conscientes ou inconscientes.

A filosofia política de Thomas Hobbes, objetivamente formulada no específico contexto de guerra civil por ele vivenciada — o avassalador “todos contra todos”; que no seu particular entendimento é *o pior dos mundos* —, não poderia mesmo significar revolução doutrinária no âmbito da ciência política, ou mesmo afirmar superação na sistemática de direito costumeiro então vigente na sua Inglaterra.

O sentido duradouro da ideologia manifesta no *Leviatã* por seu autor consiste, entretanto, em mera conformação aos poderes emergentes daquele evento histórico decisivo, assim como também de outros de igual densidade política. A linha argumentativa em tom ameaçador, no entanto, não deixa de representar, por outro lado, isto sim, verdadeiro retrocesso no sentido da liberdade individual e das liberdades públicas em geral.

Revolução mesmo, ou superação de entendimento nas ciências européias, terão de esperar muito tempo mais — até o florir do iluminismo que a época se alastrava nos países de cultura do continente, e não por obra de discípulos, ou mesmo por contestação, da original doutrina expressa no *Leviatã* de Thomas Hobbes.

De forma surpreendente, a superação de antinomias latentes na filosofia política conformista ao regime de governo dominante na Inglaterra virá por obra da inquietude de um pensador ali exilado do impiedoso despotismo monárquico há muito vigente na sua França.

Mais da compreensão do que da crítica aos ensinamentos de John Locke a respeito da *monarquia parlamentar*, firmemente fundamentados na experiência de sucessivos regimes políticos ingleses, e, sobretudo, seguro da inconsistência

flagrante no seio de governos fundados em autoridade sem limite nenhum, a primeira doutrinação a sugerir democracia mediante distribuição de poderes, isto significando atribuir distintas funções a agentes do poder estatal, virá de decisiva reflexão de Montesquieu:

Quando, na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura o poder legislativo estiver reunido ao poder executivo não haverá liberdade; pois, não haverá a garantia de que o mesmo monarca ou o mesmo senado não faça leis tirânicas para executá-las tiranicamente.³

Não obstante a origem francesa da filosofia política iluminista, é das ilhas britânicas, em permanente luta de seus povos contra o absolutismo de reis e príncipes, de lá onde o clamor por liberdade individual é imperativo marcante no meio social, é justamente de lá de onde virá o ímpeto para as grandes transformações políticas, — honrosa exceção em todo o mundo.

As conquistas de governantes e governados na velha Inglaterra, advindas em contextos sempre trágicos, — a história que começa na *Magna Carta* (1215) contra o absolutismo do rei João Sem Terra, e vai até a célebre *Declaração de Direitos* (1679) — marcou de forma definitiva o nascente estado democrático de direito, produto final de incessantes lutas pelo direito por parte de um povo amante da liberdade.

Definitivamente, ali estão para a filosofia política como testemunhos desse incessante caminhar rumo ao direito, os mais fundamentais *atos de liberdade*, verdadeiras conquistas que são até os dias de hoje da essência das sociedades do mundo todo, como as consagradas instituições do *direito de petição* e da ordem de *Habeas Corpus*.

É de outra revolução, de 500 anos antes, portanto, e não de Hobbes e seu Leviatã, a inspiração de Montesquieu e sua *separação de poderes*, com os freios e

³ MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. *De la Constitution d'Angleterre*. In: *De l'Esprit des Lois*; — Paris : Éditions Garnier, vol I, 1949, p.164.

os contrapesos ao poder monolítico a integrarem-se harmônica e indissociavelmente na fundação do estado moderno.

Mas, antes de ser útil, a advertência incisiva de Montesquieu a apontar a liberdade individual circunscrita a imperar sobre a sistemática dos direitos na organização das sociedades:

Deve-se ter sempre em mente o que é independência e o que é liberdade. A liberdade é o direito de fazer tudo o que as leis permitem; se um cidadão pudesse fazer tudo o que elas proíbem, não mais teria liberdade, na medida em que outros também teriam tal poder.⁴

Não foi mesmo em vão o brado do filósofo do iluminismo, e o direito à liberdade das pessoas como o valor supremo e representativo da dignidade do ser humano encabeçará o Artigo primeiro da *Déclaration des droits de l'homme et du citoyen* desde o projeto de Condorcet, apresentado em fevereiro de 1793: *Les droits naturels civils et politiques des hommes sont: la liberté, l'égalité, la sûreté, la propriété, la garantie sociale et la résistance à l'oppression.*

O germe da resistência à opressão — do poder do estado — estava já ali devidamente plantado em nome da liberdade como valor supremo a orientar as sociedades humanas em formação, verdade é, mas a entidade dúbia irradiante de monstruosidade e divindade, agora terráquea, geométrica e fisicamente concebida na inteligência de Thomas Hobbes, parece mesmo intransponível e não querer abandonar nunca a sua natural propensão para instalar regimes tirânicos oportunistas. É a ameaça, cada vez mais viva no mundo político, como funesta homenagem ao inventor do poder arbitrário, — o corolário da espúria identidade direito-estado.

O estado — idêntico ao direito — é erigido em nome de uma pretensa soberania teoricamente neutra em relação àqueles que lhe serão subordinados. Mas, nada mais é essa soberania verdadeiramente que poder autoritário de fato e de onde

⁴ MONTESQUIEU, C. L. de Secondat. *Des lois qui forment la liberté politique dans son rapport avec la constitution*. In: *De l'Esprit des Lois*; — Paris : Éditions Garnier, vol I, p.162.

irradia dissuasão e repressão, as garantias reais de sobrevivência das sociedades humanas assim constituídas. Em um sistema assim carente de mínima consistência lógica, em que os fins justificam os meios, todo tipo de reducionismo se faz presente a justificar os mecanismos espúrios de controle estabelecidos como consequência.

Logicamente, o estado é o garante simplesmente porque é *ilação* que funciona. — *A necesse ad esse fiat illatio.*

No mundo da tautologia estado = direito, vive e viverá cada um do meio social sob dupla ameaça, a que vem antes e a que virá depois, como que em permanente seqüestro por forças do além. Ou se conduz segundo o direito ou então será o indivíduo, por este mesmo direito, *responsabilizado*, pelo que fizer ou deixar de fazer — *conscientemente.*

A liberdade de cada um em sujeição à autoridade estatal presumidamente em nome de todos não se concebe nem como simulacro. A confusão está armada, para o bem e para o mal. Hans Kelsen⁵, com sua *teoria pura do direito*, afasta tudo que contenha caráter sociológico ou algum valor no domínio da política para poder assim afirmar, e dar prosseguimento ao seu lema — *o direito como norma, nada mais que norma:*

Apenas separando a teoria do direito de uma filosofia da justiça, assim como da sociologia, é possível estabelecer uma ciência específica do Direito.

Daí faltava apenas uma norma para ser chamada de fundamental, e o abismo estava então muito próximo.

O insistente caminhar na linha do reducionismo terminou por fazer de fato o estado idêntico ao direito e, via de consequência dessa indébita apropriação, a velha

⁵ KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito e do Estado.* — SP : Martins Fontes; Brasília : UnB, 1990, p.3.

e boa justiça como virtude transformou-se em eterno *justiçamento*. O direito está morto.

Morto o direito, a filosofia política avança inexoravelmente por mais um de seus descaminhos. A modernidade se abre para o mundo do aqui e agora, sem a intermediação de santos e sacerdotes: — o estado laico do Leviatã justamente concebido para governar um povo majoritariamente circunscrito em meio rural, ainda submisso às forças da natureza. O estado moderno será o precursor da cidadania universal no lugar das forças da natureza com fraternidade de tribos e aldeias.

Desiludido com a velha e surrada metafísica da justiça montada no dualismo inconsequente da luta do bem contra o mal e tudo se resolvendo como sendo ou vício ou virtude em qualquer caso, Hans Kelsen, ainda que orientado pelas luzes de Montesquieu, seguirá firmemente as pegadas do Leviatã para persistir na construção do estado identificado ao direito. — *O fundamento de validade de uma norma só pode ser uma norma. Enunciados de Ética e da Ciência do Direito dependem do pressuposto da norma fundamental.*⁶

Mas, o positivismo de sua ciência se viu traído e desamparado, eis que fundado em insuperável *regressus in infinitus*, sem nenhuma base lógica de sustentação.

Na linha da inconsistência ou da incompletude, passou-se à imperiosa necessidade de uma redentora *norma fundamental*, sendo esta em vão continuamente reinventada para que pudesse figurar soberanamente no topo da pirâmide do sistema normativo, pretensamente final e definitivamente *perfeito*:

A norma fundamental de uma ordem jurídica ou moral positivas — como evidente do que precedeu — não é positiva, mas meramente pensada, e isto significa uma norma fictícia, não o sentido de um real ato de vontade, mas sim de um ato meramente pensado. Como tal, ela é uma pura ou “verdadeira” ficção no sentido da vaihingeriana Filosofia

⁶ KELSEN, Hans. *Teoria Geral das Normas*. — Porto Alegre, RS : Fabris; 1986, p.328.

do Como-Se, que é caracterizada pelo fato de que ela não somente contradiz a realidade, como também é contraditória em si mesma.⁷

A sistemática de direitos mais uma vez estava a salvo, na linha do positivismo em marcha, podendo a filosofia política seguir em frente, livre e desimpedida rumo ao tão sonhado reino da felicidade, aqui e agora desde que reduzido à “*felicidade social*”, nome que o próprio Hans Kelsen emprestará à — *justiça*:

O anseio por justiça é o eterno anseio do homem pela felicidade. É a felicidade que o homem não pode encontrar como indivíduo isolado e que, portanto, procura em sociedade. A justiça é a felicidade social.⁸

A maldição do Leviatã é o berço do positivismo; não deixará nunca de ser a partida para o abandono de toda metafísica:

O único caminho para erigir um poder comum que possa estar em condições de defender os homens da agressão estrangeira e das injúrias recíprocas e, assim, tranqüilizá-los de tal modo que possam se nutrir e viver satisfeitos com sua própria indústria e com os frutos da terra, é o de conferir todos os seus poderes e toda a sua força a um homem ou a uma assembléia de homens que possa reduzir todas as suas vontades, por meio da pluralidade das vozes, a uma só vontade. (...) Nisso consiste a essência do Estado, que (se quiser defini-lo) é uma pessoa de cujos atos cada membro de uma grande multidão, com pactos recíprocos, um em relação ao outro e vice-versa, se faz autor, para que ela possa usar a força e os meios de todos como pensar que é mais vantajoso para a sua paz e para a sua defesa comum.⁹

O estado idêntico ao direito, ou melhor — o direito reduzido ao direito estatal —, é a encruzilhada da filosofia nos dias de hoje, o caminho que vem de Hobbes, se perde na noite do tempo, e avança até Max Weber e Hans Kelsen. Parece não ter fim, valendo por esclarecedora a longa síntese de Norberto Bobbio:

⁷ KELSEN. *T. G. das Normas*; p.328.

⁸ KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. — SP : Martins Fontes; Brasília : UnB, 1990, p.14.

⁹ HOBBS. *Leviathan*, p.227.

Uma das características principais das várias teorias do Estado moderno, uma espécie de fio vermelho que permite distinguir as várias doutrinas e compreender seu nexos e desenvolvimento, é precisamente aquele duplo e convergente processo de estatização do Direito e de juridificação do Estado, para o qual, de um lado, o Direito é considerado do ponto de vista do poder soberano — que é o ponto característico do poder do Estado —, e de onde parte, depois de Hobbes, a tendência em definir o Direito como um conjunto de regras postas ou impostas por aquele ou por aqueles que detêm o poder Soberano e, de outro lado, o Estado é considerado do ponto de vista do ordenamento jurídico, ou seja, como uma complexa rede de regras, cujas normas constitucionais, escritas ou não escritas, são o teto e o fundamento, e as leis, os regulamentos, as providências administrativas, as sentenças judiciais são os vários planos (para repetir ainda uma vez a feliz metáfora kelseniana de ordenamento jurídico como uma estrutura piramidal), como o conjunto dos poderes exercidos no âmbito dessa estrutura (o assim chamado Estado de Direito no mais amplo sentido da palavra) e enquanto tais e só enquanto tais, são aceitos como poderes legítimos.¹⁰

De contrassenso em contrassenso se chega a absurdos, como a — *direito subjetivo do estado* —, em que o estado por ele mesmo (mas necessariamente representado por seus *agentes*) depois de processar, julgar e condenar um indivíduo, parte integrante do próprio estado como *pessoa*, que deveria ser protegida por direito que é o estado, este mesmo estado em flagrante contradição assume como objetivo final o de transformar a personalidade do então condenado — até o ponto de mudar a livre escolha existencial deste...

A verdade vazia anunciadora de que nenhuma sociedade sobrevive sem coerção, e que em todo grupamento humano a hierarquia é necessária, ao ponto de exigir um último chefe como expressão de ordem, levou ao contrassenso da entronização de um estado que de si extrai a sua razão de existir, algo somente concebido mediante puro convencionalismo.

¹⁰ BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*; — Brasília : UnB, 12ª ed., 2002, vol. I, p.349.

Mais que isso, os exegetas da lei e da ordem sustentam o poder estatal sobre uma lógica particular repleta de contrassensos e que apenas se justifica como fruto de predeterminada aversão a toda metafísica, força de vontade tanto cara como explicitamente assumida, na linha do positivismo científico orientador tanto de Max Weber quanto de Hans Kelsen.

O desprezo escancarado a toda metafísica, em homenagem a uma ciência ainda por fundamentar, é o prenúncio de um mundo caótico, com a novel filosofia política daí derivada marchando perdida em um caminho repleto de encruzilhadas e atalhos — que não levam a lugar nenhum.

A heterodoxia de uma nova lógica de poder, presente no entendimento do estado moderno desde Thomas Hobbes, era só o começo a indicar o viés tautológico de que não há sociedade sem poder soberano e sem a “espada” da coerção:

As leis da natureza (como a justiça, a equidade, a modéstia, a misericórdia e, em suma fazer aos outros o que gostaríamos que nos fizessem), por si mesmas, sem o terror de algum poder que as faça serem observadas, são contrárias às nossas paixões naturais, que nos levam à parcialidade, ao orgulho, à vingança e coisas semelhantes. E os pactos, sem a espada, nada mais são que palavras sem nenhuma força para proteger um homem.¹¹

Não era mesmo para menos. A ilusão da justiça, sempre presente desde sua semeadura pela voz de Themis, e mais ainda patente nas ações de sua filha Dike, embora amplamente dada a conhecer, em nada conseguiu parar a decidida cruzada de Hans Kelsen na superação da velha e boa metafísica dos antigos.

Cientificamente, impõe-se questionar o dualismo sempre presente na gênese do direito, e Kelsen o fará sob as luzes da ciência de sua época. Logo, a compreensão, primeiramente e bem assim o caminhar para a superação do mistério platônico que encerra a justiça do período clássico, perfazem o passo decisivo a ser

¹¹ HOBBS. *Leviathan*, p.223.

tomado com fé e esperança em um novo caminho que haverá de se abrir para a filosofia; isto, na medida em que se afastem decididamente as tortuosas linhas das ideologias totalizantes:

A marca da filosofia platônica é um dualismo radical. O mundo platônico não é um mundo de unidade, e o abismo que, de diversas formas, resulta dessa bifurcação surge em inúmeras formas. Não é um, são dois mundos que Platão enxerga quando, com os olhos da alma, contempla um domínio transcendente, sem espaço nem tempo, da Idéia, da coisa-em-si, da realidade absoluta, verdadeira, do ser sereno, e quando a este domínio transcendente ele opõe a esfera espaço-temporal da percepção sensória — uma esfera de devir em movimento, que ele considera ser apenas um domínio da semelhança ilusória, um domínio em que a realidade é o não-ser. Esse dualismo manifesta-se também na oposição entre o conhecimento verdadeiro (epistémē) e a mera opinião (dóxa), o limite (péras) e o ilimitado (ápeiron), o imortal e o mortal, o divino e o humano.¹²

Historicamente, o primeiro traço do direito se perde na noite do tempo, mas encontra-se firmado desde fins do século VIII a.C. no *Os Trabalhos e os Dias*, obra do poeta Hesíodo, em que é narrada em versos a sua própria — luta por *justiça*.

Nesse mesmo contexto, ainda ao tempo das tragédias e a serviço de Apolo, a justiça ressurge magnífica na figura de Palas Atenas, com a espada do *direito* em punho, agora sob a égide de um mundo a ser ordenado por novos deuses, agora ao feitiço dos humanos.

No entanto, assim como Hans Kelsen, um pouco antes e também Friedrich Nietzsche tem lá as suas contas a ajustar com a sedutora idéia de justiça originária do helenismo triunfante.

Primeiro, contra Sócrates, Nietzsche o responsabilizará por conservadorismo em sua teoria de justiça e mais ainda, por sua incipiente —

¹² KELSEN, Hans. *O que é Justiça?*; tradução de Luís Carlos Borges. 3ª ed. — São Paulo : Martins Fontes, 2001, p 81.

ciência da razão como determinante da nefasta estrutura de poder no governo da polis...

Movido pelo espírito dionisíaco como ponto fundamental da original filosofia de Heráclito, Nietzsche, contra tudo e contra todos seguirá o seu próprio caminho; abraçará o mito, e com ele o irracional em nome da mais primitiva intuição, a da vida humana simplesmente aqui, sem os deuses e quando a presença do Cristo já mais não se faz necessária. A vida humana no aqui e no agora, vida por si mesma ordenada segundo suas próprias potências e forças em permanente emanção de uma natureza por ela mesma:

Enquanto em todas as pessoas produtivas, o instinto é justamente a força afirmativa-criativa, e a consciência se conduz de maneira crítica e dissuasória, em Sócrates é o instinto que se converte em crítico, a consciência em criador — uma verdadeira monstruosidade per defectum!¹³

¹³ NIETZSCHE, Friedrich. *O Nascimento da Tragédia ou Helenismo e Pessimismo*; tradução de J. Guinsburg. — SP : Companhia das Letras, 2007, p. 83.

2. A JUSTIÇA E A METAFÍSICA CLÁSSICA

Ao atirar em Sócrates — “o mistagogo da ciência”¹⁴ —, assim mesmo por ele apelidado, Nietzsche acertou no que não viu.

O direito então em voga a época do primeiro idealista da liberdade tal como engendrado inclusive por ele mesmo no curso de sua original filosofia, — este mesmo direito, não importando se justa ou injustamente, acabou por levá-lo à morte inglória.

Sócrates foi processado, julgado e condenado por ter, com a força de seu pensamento, simplesmente reinventado o indivíduo, pessoa, e daí dando vida à personalidade; conseqüência disso, a vida em Atenas jamais será a mesma. Como

¹⁴ NIETZSCHE. *O Nascimento da Tragédia...*, p. 91.

efeito do sinistro, terá, não somente a polis grega, mas a humanidade que ainda segue seus passos de prosseguir de agora em diante segundo os acordes do *Sócrates musicante*:

Se a tragédia antiga foi obrigada a sair do trilho pelo impulso dialético para o saber e o otimismo da ciência, é mister deduzir desse fato uma luta eterna entre *a consideração teórica e a consideração trágica do mundo*; e só depois de conduzido a seu limite o espírito da ciência e de aniquilada a sua pretensão de validade universal mediante a comprovação desses limites, dever-se-ia nutrir esperança de um renascimento da tragédia...¹⁵

É a *filosofia primeira* do Bem já em marcha obrigando a todos à reflexão:
— *Como convém viver?*

O ponto decisivo, nesse novo caminhar, é o homem como sujeito, indivíduo: a *pessoa moral* — em si mesmo autodeterminado para a travessia rumo ao infinito.

Como na síntese do *Tomismo*, cada um dos humanos, ao transitar da *razão teórica* até o passo final segundo a ordenação da *razão prática*, haverá de nascer, na travessia, a pessoa moral, o ser humano simples e absolutamente determinado pela ética. — *Non intellectus intelligit sed homo per intellectum*.

Em todo caminhar, o mais difícil, o que mais custa ao homem é sempre o primeiro passo, e o julgamento condenando Sócrates à morte se deu no tenebroso contexto de implosão dos últimos pilares do sistema ateniense de governo, para, no dizer da poderosa retórica da sofística em ascensão, — fazer evoluir e superar o pensamento então dominante na polis desgovernada até que se alcançasse com a nova ordem a pretensão de uma *Civitas Maxima*.

¹⁵ NIETZSCHE. *O Nascimento da Tragédia...*, p.102.

Atenas de fato se via diante não da morte da tragédia, mas muito próxima encontrava-se ainda com sua exemplar filosofia política do fim de uma era, com novos ventos a anunciarem um novo mundo — sem os deuses.

Todos os da luta do fim do caminho eram sofistas de fato e de direito, e não apenas Protágoras e Górgias. O embate não poderia mesmo levar a lugar nenhum, e culminou com a implosão da polis, ainda que ao fim não se removessem os seus escombros.

Aliás, como na disciplina artística do teatro trágico em que todos que os que estão determinados para morrer vão morrer mesmo ao final, impreterivelmente, o mundo da civilização helênica se afigura como o mais significativo exemplo histórico de *desenvolvimento interrompido* e de *colapso de civilizações*, na definição da teoria da história de Arnold Toynbee.

O colapso da civilização ateniense não se deu apenas devido a fatores externos, mas, sobretudo, mais que tudo, em certo sentido, por causa da perda de *elan vital*, de *poder de autodeterminação* de seus homens livres, que é o mesmo que extinguir-se toda a *personalidade criativa* no seio das forças políticas da polis triunfante:

A derrota militar de Atenas em 404 a.C., e a grave derrota que a restaurada democracia ateniense infligiu a si mesma em 399 a.C. pelo assassinio judicial de Sócrates, na verdade levou um ateniense contemporâneo, homem de gênio, a repudiar Atenas e quase todas as suas obras. No entanto, este gesto sequer beneficiou Platão e nem mesmo impressionou seus concidadãos; e os epígonos daqueles pioneiros atenienses que tinham feito da cidade ‘a escola da Helade’ procuraram justificar seu direito a um título confiscado pelo perverso método de se mostrarem ineducáveis.¹⁶

A mudança dos ventos se deu pelas armas da sofística, fazendo nascer daí a dialética; e isso tudo se fez pretensamente para que se pudesse livrar cada um dos

¹⁶ TOYNBEE, Arnold Joseph. *Um Estudo da História*; — Brasília, Editora UnB; SP, Martins Fontes, 1987, p.180.

verdadeiros partícipes da cidade-estado da absurda estratificação que a polis decadente a todos insistia em subjugar, com o espaço público sob a dominação dos ditos *filósofos*, então soberanos em suas praças enquanto escravos, mulheres e crianças são de fato e de direito mantidos segregados na privacidade das casas.

Havia ali, no mundo da polis, uma encruzilhada no caminhar dos homens livres, e o seu governo se via na obrigação de escolher o rumo certo ainda que em sacrifício de *espírito*, *pensamento* ou simplesmente da liberdade de seus indivíduos. Incumbirá, no entanto, ao mesmo Sócrates feito réu decifrar o enigma, que mais parecia reles brincadeira, e de mau gosto, por parte dos que insistiam em dominar a vida política ateniense: — *A mim se afigura que se contradiz na declaração acusatória da ação, como se estivesse declarando: “Sócrates é réu por não crer em deuses, mas realmente crê em deuses.”* (Platão, *Apologia*, 27a, 3–5)

Morrem os deuses, morrem os mitos, mas não a mitologia, eis que Platão reinventará mitos para que possam servir à sua doutrinação política na *república* por ele idealizada.

O mundo dos gregos, repleto de deuses em sua origem, ensaia um novo caminhar, — o da ética a iluminar a política — sem se afastar da religiosidade de famílias e grupamentos sociais outros obrigados a co-existir nas franjas de um novo estado ainda em formação.

Nesse novo contexto, a dimensão religiosa do pensamento de Sócrates vai indicar ao indivíduo, pessoa humana o caminho da imortalidade, em um processo de contínuo renascimento na própria *alma*.

Essa alma (*psiquê*) é a sede da consciência moral e do caráter do indivíduo. A alma, no dia a dia de cada um, é aquela realidade interior que se manifesta por meio de palavras ou por atos ou mesmo omissão destes, com conhecimento ou com ignorância da realidade, com bondade ou com maldade.

O governo da alma pela razão; a ética como passagem do indivíduo para o público. Um entendimento assim idealizado desde Sócrates, estará presente nos escritos da doutrina platônica:

A alma do filósofo não (...) pensa que a filosofia deva libertá-la (...). Ao contrário: alcançando a calma das paixões e guiando-se pela razão, sem nunca a abandonar, contempla e se nutre do que é verdadeiro e divino e que paira acima das opiniões, certa de que precisará viver assim a vida toda, para, depois da morte, unir-se ao que lhe for aparentado e da mesma natureza, liberta das misérias humanas.
(Platão, *Fedon*, 84a-1 — b-3)

Mas a alma, tal como concebida por Platão, é subdividida em partes, contendo o elemento — *apetitivo*; o *irascível*; e o *racional* —, devendo ser em última instância essa alma ser ela mesma governada pela racionalidade, sem descuidar este governo da harmonia entre todas as partes. Contra a usurpação do governo da alma, Platão se insurge como advogado do Amor e, em nome da justiça, sempre ela, Platão reinventará a mitologia para impor um novo mito — *entre os deuses e os mortais*:

— “Que será, então, Eros?” perguntei / “mortal?” / “De forma alguma!” / “Então, o que é?” / “Como no caso anterior, algo intermediário entre mortal e imortal.” / “Como assim, Diotima?” / “Um grande demônio, Sócrates; e, como tudo o que é demoníaco, elo intermediário entre os deuses e os mortais.” (*Banquete*, 202-D)

Essa ideologia, do *governo da alma*, foi aperfeiçoada por Platão até o limite em que — *as almas vivem eternamente nos corpos que são por elas feitos prisioneiros*. Tudo muito instigante para o pensamento racionalista, e foi com uma ideologia assim — para filósofos, sobretudo — que o platonismo se fez presente na genealogia da moral, tal como ainda hoje esta é concebida, e assim se deu em especial na construção da cristandade, fundada na mais duradoura ordem moral de todos os tempos.

A alma, aquela alma de seu primeiro pensador, aprisionada por um corpo somente se libertará com a morte física do ser humano, o fim de seu invólucro. E o seu destino estará na dependência do poder de distinção que o corpo puder fazer em vida terrena entre o *bem* e o *mal*.

O bem, por uma ideologia assim, é a verdadeira dimensão do absoluto. O bem absoluto é o deus platônico — único e absoluto! A alma, embora parte e matéria do corpo, lhe é transcendente; o corpo — sem ser o senhor da alma — deverá zelar com todas as suas energias pelo destino de “sua” alma, sempre no caminho do bem.

Para Sócrates, a essência do homem é a sua alma, o seu eu consciente; a alma humana nada mais é que a consciência e a personalidade moral de cada um.

Assim, cuidar de si mesmo significa cuidar da alma mais do que do próprio corpo. Na filosofia socrática a alma se identifica à inteligência, e o conhecimento encerra todos os valores, isto é a *virtude*; os vícios nada mais são que a privação de conhecimento, da ciência — a ignorância. Não há o império da *vontade*, ou se tem *ciência* ou se ignora, e daí se pratica ou o bem ou o mal: — ninguém erra *deliberadamente*, somente pratica o mal quem o faz por ignorância do bem.

Eis, a metafísica de Platão, que elegeu a justiça como a questão central de sua filosofia. Essa doutrina de justiça prosseguirá direta e indiretamente com Aristóteles, na *Metafísica* e em seus mais diversos tratados sobre *ética*, em especial, na *Ética a Nicômacos*:

Nem a excelência moral nem a deficiência moral são emoções, pois não somos chamados bons ou maus com fundamento em nossas emoções, mas somos chamados bons ou maus com fundamento em nossa excelência ou deficiência moral; e não somos louvados ou censurados por causa de nossas emoções (um homem não é louvado por estar atemorizado ou encolerizado, nem é censurado simplesmente por estar encolerizado, mas por estar encolerizado de certa maneira); somos

louvados ou censurados por nossa excelência ou por nossa deficiência moral. (Aristóteles, *Ética a Nicômacos*, 1106a)

A ciência de Aristóteles, em seu novo caminhar, revela-se tortuoso, longo e tendente ao infinito, mas estritamente necessário à sua filosofia primeira como fundamento da polis:

A excelência moral se relaciona com as emoções e as ações, nas quais o excesso é uma forma de erro, tanto quanto a falta, enquanto o meio termo é louvado como um acerto; ser louvado e estar certo são características da excelência moral (*Ética*, 1.106b)

A ciência, o conhecimento identificado por Sócrates, não se confunde com a opinião ou simples credices, falsas crenças; fazer ciência é antes de tudo obter o conhecimento de si mesmo, a *autoconsciência* desperta e em permanente vigília, a clarividência. Nesse sentido, os verdadeiros valores são os da alma, e os tradicionais valores, aqueles externos, materiais, ou mesmo os ligados ao corpo em si mesmos não terão valor. Tornar-se-ão valor ou não se forem utilizados sob os ditames do conhecimento ou última *ratio* da alma propriamente dita.

É o racionalismo levado a extremo, mas Sócrates, o verdadeiro inventor da metafísica, não está só nesse exagero absolutista; a filosofia grega não deteve sua atenção na vontade, que somente vai tornar-se essência e ponto central na ética, muito tempo depois, mais visível e em especial por séculos e séculos de duração na ordem moral da cristandade.

Na metafísica socrática, a virtude se concretiza pelo poder de *autodomínio*, faculdade humana que torna o indivíduo capaz de com a razão controlar os impulsos de sua natureza, o lado puramente animal. A liberdade consistirá então no predomínio da alma de cada um sobre o seu próprio corpo, a perfeita dominação da razão sobre os instintos.

E é nesse ponto crucial a crítica veemente de Nietzsche: a filosofia grega que até então afirmava a vida passou a “julgar a vida”. É a dispersão, a

encruzilhada, e Sócrates é “o grande sedutor”; ironia da História, por sua doutrina, Sócrates será acusado, julgado e condenado por seus pares na sua Atenas. Pagará com a própria vida. — Justiça?

O corpo a serviço da alma, inteligência e autodomínio conjugados, a razão em permanente domínio da consciência; enfim, a racionalidade a qualquer preço, conforme conceituada por Sócrates, preponderará na metafísica de Platão como instrumento de justiça, em que somente o erro ou a ignorância atentarão contra as virtudes, entre estas a justiça — a virtude plena.

Platão dará prosseguimento e conseqüência nessa metafísica que tem na justiça o problema central, e para solucioná-o desenvolverá a doutrina das *idéias*. Sua contribuição é de tal maneira relevante que para muitos será ele o pai ou o inventor mesmo da metafísica. Essas idéias — transcendentais — são substâncias encontradas em um outro mundo, inteligível, mas não acessível ao homem, sempre perturbado pelos sentidos.

As idéias representam valores, absolutos, pelo que se pode deduzir do contido na conceituação platônica. E, *devem* ser concretizadas no mundo dos sentidos, mas que nunca são realizados integralmente. A justiça aí está incluída, e a ela Platão se refere praticamente em todos os seus *diálogos*.

A idéia de um Bem absoluto é o ponto fundamental da doutrina platônica; e essa idéia subordina as demais; desempenha, por essa doutrina, o papel reservado a Deus na teleologia das religiões.

Não deixa de ser intrigante a semelhança dessa doutrina com a pregação de Jesus de Nazaré, séculos e séculos passados. Tendo a justiça como fundamento principal, o enviado de Deus vem e refuta as consagradas fórmulas de retaliação, o *olho por olho; dente por dente* e anuncia o princípio do amor: Retribuir o mal não com o mal, mas com o bem; não resistir ao mal, mas amar o malfeitor e até mesmo o inimigo. (*Mateus*, 5, 38, 44)

Se, para Sócrates, a inteligência que conhece todas as coisas sem exceção é o seu Deus, o Deus de Platão é o Bem absoluto, inacessível ao homem, eis que se encontra além de todo conhecimento racional; nesse sentido a justiça seria um mistério e concedida como graça divina (*Epístola VII*). Assim, por essa via, não haveria como descrever o objeto da justiça platônica, concebida como mistério e dádiva de Deus.

O homem justo, na doutrina de Platão, é aquele que se comporta de acordo com a lei. E mais: por essa doutrina somente o justo é feliz!

Assim sendo, nada mais lógico do que para a autoridade da polis grega insistir na propaganda da obediência às leis como requisito da felicidade. E, para tanto, os administradores da cidade-estado de então podiam até mesmo fazer uso da mentira:

Poderia um legislador que prestasse para alguma coisa inventar mentira mais útil do que essa, ou mentira que levasse com mais eficácia os cidadãos a agir com justiça espontaneamente e sem coação? (...) Se eu fosse legislador, obrigaria não somente os escritores, mas todos os cidadãos, a se manifestarem nesse sentido, isto é, que a vida mais justa é a mais feliz? (Platão, *Nomoi*, 662b)

A tentativa de definição em bases racionais de uma justiça absoluta não se restringe à metafísica de Platão. Veja-se o método aristotélico em seu tratado mais relevante sobre ética:

Já que as pessoas injustas são ambiciosas, elas devem ser injustas a respeito de bens (não de todos os bens, mas daqueles de que dependem a prosperidade e a adversidade; considerados de maneira irrestrita, eles são sempre bons, mas para uma determinada pessoa nem sempre o são). Apesar disto as pessoas rezam para ter estes bens e os buscam, embora não devam agir desta maneira; elas deveriam rezar para que as coisas irrestritamente boas possam ser boas também para elas, e deveriam

escolher efetivamente as coisas que são boas para elas. (Aristóteles, *Ética a Nicômacos*, 1.129b)

A ética tal como na concepção de Aristóteles é a ética das virtudes; visa a um sistema de virtudes, aí incluída a justiça como a virtude plena, a suprema virtude. O método para determinar as virtudes seria o de encontrar o equilíbrio, o ponto equidistante entre os extremos do que não são virtudes, os vícios. E cada virtude se define pelo seu oposto, uma não virtude, um vício.

A questão da justiça perpassa a filosofia desde sempre. Sócrates aperfeiçoa a sofística e inventa a metafísica e assim contribui decisivamente para uma resposta a essa grande questão da humanidade, a maior de todas. De Platão até Kant, a luta não para. A resposta ainda não veio, e não virá nunca, — quem saberá dizê-lo, hoje? Não seria talvez melhor ao homem reunir todo o seu saber e reformular a pergunta?

Quase tudo já foi inventado e em vão: deuses abstratos e de carne e osso e com Sócrates a razão e a alma. O resultado desse processo de invenção da alma, todavia, quando submetido à concepção de Nietzsche¹⁷, resulta exatamente no inverso do que se pretendeu:

Todos os instintos que não se descarregam para fora voltam-se para dentro — isto é o que chamo de interiorização do homem: é assim que no homem cresce o que depois se denomina sua “alma”

A alma, no pensar dos gregos da antiguidade, é o cárcere dos corpos e de seus instintos, das forças da natureza. — O corpo é prisioneiro de sua consciência, e cada um tem por dever inalienável o de ser o seu próprio juiz; vive-se em permanente julgamento. Condenado pela vida a existir e pela ordem moral a coexistir, o ser humano *deixa* de ser indivíduo e se torna, sem o querer, *pessoa*

¹⁷ NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da Moral*; — Companhia das Letras, São Paulo, 1998, p. 73.

jurídica. — Ser “necessário”, “uniforme”, “igual entre iguais”, “constante” e “confiável”.¹⁸

Pensamento único não é pretensão da filosofia. Mas, os descaminhos por onde o pensamento se perdeu devem ser redescobertos e novos rumos definidos em nome da filosofia, por ela mesma. Assim é que no âmbito estrito da política, os filósofos da liberdade haverão de sobrepor à justiça o direito, este como substrato para que a velha senhora, concebida como virtude pelos antigos, possa se realizar: *um* novo rumo, o caminho *para* o outro, a fé entre indivíduos ou o direito real e verdadeiro a iluminar a justiça. — Mas o que é a justiça?

Tudo começou com o velho e surrado reducionismo, o dualismo de Platão da luta do *Bem* (forma) contra o *Mal* (matéria) denunciado ainda cedo por Aristóteles: — “Platão, ademais, atribuiu a causa do bem ao primeiro de seus elementos e a causa do mal ao outro, como já tinham tentado fazer (...) alguns filósofos anteriores, por exemplo Empédocles e Anaxágoras.” (Aristóteles, *Metafísica*, A 6, 988-a, 14–17).

Há outros descaminhos na filosofia, cabalmente reconhecidos aqui e alhures. Aí, exposto, o primeiro deles, mas que até hoje faz valer a oposição entre o *além* e o *aqui*. Lá, no além, o reino da bondade com o divino supra-sensível, enquanto por aqui jaz tudo o que é humano com os seus sentimentos, um outro reino governado pelo justo oposto, os maus e os males do mundo. Não há como haver sentido em uma doutrina assim; impossível encontrar-se pelas mesmas razões significação para as coisas do mundo assim, em uma filosofia que se quer primeira.

Desde a antiguidade se vê o direito, o nome novo para a ética, como rito de passagem para a polis, como ato memorável de uma deusa (a paz forçada pelas mãos da guerreira Palas Atenas sob inspiração de Apolo) — o legado supra-humano para a organização social. De mesma forma, e ainda na busca de

¹⁸ NIETZSCHE, F. *Genealogia...*, p. 48.

organização do mundo sob a égide de imortais, é a particular luta por justiça, a luta pessoal na poesia de Hesíodo, *movimento* gerador da relação indissociável — direito e justiça. Mas, como pôde uma subjetividade transformar-se em objetividade?

Tudo se passou pela *responsabilidade moral* dos indivíduos, de cada um deles em particular, a fazer desabrochar a ética, ou o direito, no longo e infinito caminhar da humanidade. O sentimento de culpa de cada um e o poder de punir em nome de todos, contrapostos até formar-se o justo, é a nova realidade a iluminar até os nossos dias o direito como base de todo o tecido social, organização cósmica que fez do humano — o *animal político* por excelência.

Ao embargar intempestivamente a sentença de morte daquele que, ao inventar o indivíduo e sua personalidade, ousou abrir caminho à compreensão da alma humana — mais de 2000 anos após a execução da pena que lhe fora imposta; e exaurido de há muito o seu efeito — Nietzsche conseguiu, enfim de contas, provar e comprovar a mais que perfeita identificação entre periculosidade e o pensar filosófico. Perigo.

Quando, no entanto, ao mesmo tempo de ataques sem trégua desferidos a torto e a direito à filosofia dos primeiros filósofos, se debateu ele, incansável, nas águas turbulentas da inconsistência antimetafísica para atacar tão simplesmente o saber filosófico já estabelecido e o otimismo de uma ciência ainda em seus primeiros passos, não é de admirar que, dando voz a Schopenhauer, acabou por cravar, mesmo sem o querer, uma flecha na lua:

No entanto, daquele fundamento de toda existência, do substrato dionisíaco do mundo, só é dado penetrar na consciência do indivíduo humano exatamente aquele tanto que pode ser de novo subjugado pela transfiguradora apolínea, de tal modo que esses dois impulsos artísticos são obrigados a desdobrar suas forças em rigorosa proporção recíproca, segundo a lei da eterna justiça.¹⁹

¹⁹ NIETZSCHE, F. *O Nascimento da Tragédia...*, p.141.

3. O DIREITO NA METAFÍSICA DA CONSCIÊNCIA

Quem se entrega ao caminho do pensar sabe o mínimo possível daquilo que ... o move a caminhar para essa coisa — de certo modo por detrás dele, passando por ele e se afastando (Heidegger)

Poderá o direito emergir liberto de tudo o que não é verdadeiramente humano, e desimpedido o seu caminho de toda escuridão servir enfim à paz entre pessoas e à dignidade de cada um?

Apolo e todos os deuses olímpicos bem que poderão sair de cena para todo o sempre, e o palco da vida abrir-se livre aqui, de vez sobre o mesmo chão, agora na trilha aberta por Edmund Husserl — a caminantes “observadores desinteressados”²⁰:

O constituinte sujeito do mundo engole, por assim dizer, o mundo inteiro e, assim, também a si próprio. Que contrassenso! Ou não se

²⁰ HUSSERL, Edmund. *A Clarificação do Problema Transcendental e a Função Correspondente da Psicologia*. — In: *A Crise das Ciências Europeias e a Fenomenologia Transcendental*; tradução de Diogo Ferrer — RJ : Forense Universitária, 2012, p.147.

tratará antes de um paradoxo resolúvel com sentido, e mesmo necessário, que deriva necessariamente da constante tensão entre o poder da obviedade da atitude objetiva natural (o poder do *common sense*) e a atitude que se lhe opõe, do “observador desinteressado”?

É o *tribunal da consciência*, perfeitamente possível e antes de tudo necessário, a reabrir o seu caminho seguindo sem medo o lema da fenomenologia transcendental — *voltar-se às coisas por elas mesmas*.

Toda injustiça começa na mente. É verdade verdadeira na linha de G. K. Chesterton.²¹ E não deixa de ser das mais puras das verdades em afirmação de contrariedade com a triunfante estética modernista por onde antes pontificou Charles Baudelaire: — *O crime é originalmente natural. A virtude, ao contrário, é artificial (...). O mal se faz sem esforço, naturalmente; o bem é sempre produto de uma arte.*²²

Os acidentes da natureza não são nada mais nada menos que uma das possibilidades do mal, e é aí que reside o inestimável valor de Baudelaire e sua estética antinatural — o brado do poeta não será em vão, jamais.

No entanto, se não é dado nenhum ponto de fuga do mundo circundante, necessário é o entendimento de que ao menos no plano das leis da natureza não há como escapar do tempo verdadeiramente a não ser subdividindo-o no *antes* e no *depois* e, assim, perfeitamente cabível é a justificação instigante de Chesterton: “(...) e as anomalias acostumam a mente à idéia da irracionalidade e à falsidade”.²³

Entre o antes e o depois está o caminho para o *homem absurdo*. Entre a intencionalidade e o ato criminoso ou a mais pura das bondades reside o abismo das leis da liberdade.

²¹ CHESTERTON, G. K. *Considerando Todas as Coisas*; tradução de M. Leme — Campinas, SP : Ecclesiae, 2013, p.55.

²² BAUDELAIRE, Charles. *Le Peintre de la Vie Moderne*. In : *Oeuvres Complètes*. Paris : Bibliothèque de la Pléiade, 1961, p.1182.

²³ CHESTERTON. *Considerando...*; p.55.

A “lei da eterna justiça”, de que lembrara um Nietzsche conformista, se apodera da consciência humana, fazendo reviver a “transfiguradora apolínea”. Verdadeiramente, o injusto só pode mesmo ter início na mente humana e não em um outro lugar qualquer, antes, mas que somente será dado a conhecer depois, como resultado de ação ou omissão. Isto, mediante *juízo de culpabilidade*, que — não será dado a não ser na mente de *um outro*, um observador desinteressado transformado em um *outro eu*, em processo de infinita **intersubjetividade**.

Assim, transposto o abismo latente entre o antes e o depois, uma imensidão aparentemente infinita de caminho maior ainda que toda a natureza, a humanidade se apresentará como um todo, no eterno movimento cadenciado harmonicamente por instantes demarcados por cada um de suas infinitas partes: O sujeito, homem, indivíduo — pessoa moral.

3.1 A REINVENÇÃO DA CONSCIÊNCIA

Não se trata de mera possibilidade o fato de o mundo poder ser constituído. E é o mesmo Edmund Husserl quem apontará o temor que representa essa *tensão entre o poder da obviedade* em contraposição a um novo caminhar que se abrirá a um *observador desinteressado* qualquer, e bem assim o necessário radicalismo imposto à filosofia para que se possa afastar o perigo iminente. — “Esta última atitude deve certamente ser levada a cabo de modo totalmente radical, posto que está em permanente risco de mal-entendidos.”²⁴

Ora, se o mundo não para, nunca, é da pertinácia da ciência política que se chegou ao caminho aberto até o *reconhecimento do ser humano por seu espírito*. Liberto o pensamento de cada um do todo como consequência da conquista de

²⁴ HUSSERL, E. *A Clarificação do Problema Transcendental...*, p.147.

isonomia nas leis, a reconciliação entre todos no meio social, livres como sujeitos e com poder de autodeterminação, é o prenúncio de uma nova realidade, verdadeira superação de processos sucessivos que veio a significar, nada mais nada menos, séculos antes de Francis Fukuyama, — com Hegel, o fim da História.

Compreendendo a filosofia (pura) como lógica transcendental, Kant afirmará categoricamente o *prático*, para daí prosseguir com a instigante postulação de que *a liberdade* seria um objeto tal que dele — “não podemos obter qualquer conhecimento teórico”, e com isso fechar o caminho das ciências humanas e mesmo da especulação filosófica no tempo da modernidade:

O conceito de liberdade é um conceito racional puro e que por isso mesmo é transcendente para a filosofia teórica, ou seja, é um conceito tal que nenhum exemplo que corresponda a ele pode ser dado em qualquer experiência possível, e de cujo objeto não podemos obter qualquer conhecimento teórico: o conceito de liberdade não pode ter validade como princípio constitutivo da razão especulativa, mas unicamente como princípio regulador desta e, em verdade, meramente negativo. (Kant, *Metafísica dos Costumes*, §16)

Tudo tem limite, e antes de constituir-se a pessoa moral, por imperiosa necessidade lógica, e com isso dar vazão à *razão prática* (na via do imperativo: *deves, portanto podes*), um Kant persistente ousará definir *o princípio universal do direito*, em que — **a razão prática não se afigura de todo imune ao domínio do teórico** (*universal*). Assim:

A lei universal do direito, qual seja, *age externamente de modo que o livre uso de teu arbítrio possa coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal*, é verdadeiramente um lei que me impõe uma obrigação, mas não guarda de modo algum a expectativa — e muito menos impõe a exigência — de que eu próprio devesse restringir minha liberdade a essas condições simplesmente em função dessa obrigação.²⁵

²⁵ KANT, Immanuel. *Introdução à Doutrina do Direito*. In : *Metafísica dos Costumes*; tradução de Edson Bini — SP : Folha de São Paulo, 2010, p.54.

Um passo adiante e a humanidade terá as portas abertas a um novo mundo povoado por objetos da consciência; e sem razão nenhuma para conceber o direito senão exclusivamente entre homens livres, segue-se com Hegel. — *O homem não é livre se não pensa.*²⁶

A *lei eterna da justiça* decididamente não se pode encontrar em um mundo subjugado por suas representações. Este, o ponto, e o primeiro passo nesse novo caminhar será o de resolver de uma vez por todas as impertinentes inconsistências paralisantes na travessia anunciada, especialmente o paradoxo resultante do pressuposto kantiano (não explícito) a sugerir — o *mundo da vida circundante dado como óbvio.*²⁷

E, da relação forçada entre o direito e a justiça, a justiça que se quer; por um lado, o direito como instrumento para um fim determinado, que sempre é o de fazer a justiça presente entre indivíduos ou grupos humanos, pessoas jurídicas em fins de conta; e, por outro, a justiça, ela mesma, como um fim em si mesmo, uma virtude, uma questão se impõe a exigir esclarecimento: Há ou não há decorrente de uma relação assim idealizada, uma realidade, uma coisa, ou — o *objeto* tal como um direito-justo?

Antes que se edifique um novo ideal, impõe-se o desfazimento da confusão reinante.

Com o caminhar do homem desde os seus primórdios, um caminho insistentemente trilhado por grupos de humanos em toda parte, e não somente nas mitológicas ilhas gregas, levou inexoravelmente à fundação do *direito como instrumento de convivência e paz entre homens livres.*

Ao direito tão simplesmente e não especialmente ao malfadado direito de propriedade como há muito se propalou alhures.

²⁶ HEGEL, George W. F. *Filosofia da História*. — 2ª ed., Brasília : UnB, 2008, p.361.

²⁷ HUSSERL. *A Clarificação do Problema Transcendental...*, p.83.

O antídoto humano para os males do ser não pode ser outra coisa se não a decisiva *concertação* de muitos: A *fé* de um em outro, e de todos para todos, finalmente constituindo-se verdadeira *congregação de indivíduos fiéis devotados ao bem comum*.

Assim é que a primeira das ciências concebida na história da humanidade é aquela que o homem — antes do estado — forjou na sua própria dor; na dor causada por outro, na dor de um e na culpa de outro. O caminho não apenas de um, mas necessariamente o caminho de um e de outro. Este é o ponto, uma questão para a filosofia, antes de tudo.

Confiar em seu igual é antes de tudo o primeiro dos mandamentos do indivíduo para o seu próprio bem, a sua necessária coexistência dentro do todo que é a sociedade. A fé entre indivíduos produz, ainda na linha de Hegel, a *reconciliação* entre todos; não mais simplesmente como seres humanos, individualmente; a condição aí subjacente é que cada um seja, como em um igualmente subentendido palco da vida além de humano — pessoa humana:

Esse entendimento, essa superação do outro com a mais profunda autoconfiança, contém, naturalmente, a reconciliação; existe realmente a unidade do pensamento com o outro, pois a razão é o fundamento substancial tanto da consciência como do exterior e do natural. Desse modo, o outro diante de si não é mais o além, não tem outra natureza substancial.²⁸

O direito é, desde sempre, o primeiro traço reconhecido de todas as sociedades humanas. O direito insiste em se apresentar como a primeira *realidade social* forjada pelo homem, ele mesmo, o homem que consegue pensar, para que se possa evitar dor em si ou em um outro que lhe é próximo e, por meio dessa *idealização* poder garantir a existência de todos no meio social.

²⁸ HEGEL. *Filosofia da História*, p.361.

Sem avançar em questões antropológicas, se o humano um dia desceu ou não de árvores, se ele era ou não vegetariano e insetívoro, certo é que, uma vez ou outra, esse ser humano exemplar teve de subir em árvore, ou ao contrário, descer até a planície sem se sentir desprotegido para poder alimentar-se. O que terá acontecido quando um, apesar de inseguro, estava instantânea e plenamente habilitado a colher o seu sustento, podendo subir e descer e um ou outros — não?

Para garantia de existência de um e de todos em um mesmo compartilhado, relação de mútua confiança fez-se primordialmente necessária antes de tudo. Necessária fundamentalmente porque tem o valor de assegurar a existência mesma daquele agrupamento humano primordial constituído como base nesse mundo novo que se descortinava, movido por sentimentos de igualdade.

Além de garantir a subsistência, — a fé de um em outro produz o dom de evitar possíveis males no relacionamento que se faz necessário à coexistência de todos. A fé como norma é o primeiro traço dessa ciência hoje reconhecida, — o direito.

Subjacente à fé entre humanos, relação triangular manifesta-se de modo preponderante com o advento do estado tal como conhecemos desde Hobbes. No estado do Leviatã, o mundo dos fatos, o universo dos valores e o império normativo integram-se e se harmonizam como inerentes a uma única realidade, o direito. Certo. Mas, seria ainda hoje esse tipo de organização social, tal como pensada pelos primeiros filósofos da modernidade que não tem fim, estritamente necessário?

O direito, no entanto, apesar do estado moderno, continua vivo entre as pessoas (indivíduos-pessoas jurídicas) que, deliberada e conscientemente se ponham a margem de seus poderes. Aqueles conscientemente insubmissos podem muito bem valer da mais absoluta liberdade e, com autodeterminação, seguirem caminhos outros. A linha kantiana do imperativo categórico é um dos modelos exemplares a não prescindir da imposição estatal. Há mais de um caminho de fuga

aberto na linha angustiante rumo ao homem absurdo — produto da modernidade inconclusa.

No realismo da tradição, ao ser correspondem os seus transcendentais. O subjetivo se esconde sempre por detrás de seu objeto, o ser ou o que realmente existe. O aparente esconde o real, assim como o justo para aparecer necessita do direito. Este é o princípio fundamental da justiça e não é mera abstração, embora esses objetos não se apresentem materialmente, o direito é e sempre foi o *substrato* de toda teoria de justiça.

Bem delimitado, o questionamento *de per se* sugere possível saída para um novo e decidido caminhar. Não é real a impossibilidade da vida social sem a tutela do estado. As sociedades humanas podem muito bem organizarem-se dispensando a presença ameaçadora do poder estatal.

Não é nem um pouco difícil compreender-se a inconsistência patente desde a concepção mesma dos sistemas de justiça vigentes por aí, pelo mundo todo. Há, mesmo assim, espaço visível justamente para que distintos modos de convivência pacífica se instalem em nome da concórdia e do bem comum, sem o jugo da ameaçadora repressão a vir, mas que virá de um outro mundo que não o das pessoas e indivíduos livres.

O estado, como *a mais perfeita forma de organização social*, eternamente pensada e repensada em nome da justiça, repousa ainda provisoriamente sobre base inconsistente, a que os exegetas de plantão insistem em fazer valer, desde Aristóteles: — *A justiça é a base da sociedade. Chama-se julgamento a aplicação do que é justo.* (*Política*, 1.253 a–36/37)

De tautologia em tautologia, após Descartes e “**a maior das descobertas**”²⁹, o seu grito de liberdade forjado no *método* e nas *meditações* para um novo tempo de liberdade, fica de fato muito nítida a percepção da

²⁹ HUSSERL, Edmund. *Meditações Cartesianas: Introdução à Fenomenologia*; — SP : Madras, 2001, p.42.

inconsistência infinita que vem desde a primeira das ciências, com Aristóteles: — *Na ordem da natureza, o Estado se coloca antes da família e antes de cada indivíduo, pois que o todo deve, forçosamente, ser colocado antes da parte.* (*Política*, 1.253 a–20/21)

Vem de longe, pois, e não apenas da filosofia política de Hobbes, o *homem absurdo*, preso que é nas teias do estado usurpador de todas as liberdades.

Hobbes, todavia, com o seu *Leviatã* carrega no refinamento mitológico desde Platão e a sedutora reinvenção do mito, com o éros demoníaco a demonstrar verdadeiramente que ao poder — e não à justiça — qualquer coisa pode fazer sentido, e até mesmo a um governante seria de justiça a “nobre mentira” (Platão, *República*, 414b-c) a seu povo desde que em nome dos deuses de plantão.

Nem mesmo Aristóteles, depois de ter inventado a lógica como ciência da argumentação válida, consegue escapar da sedução platônica; e sua *Política* não deixa de ser mais um passo atrás, seu rumo é cambaleante e embaralhado e, sem tirar nem pôr, destina-se muito mais à sofística do totalitarismo:

Evidentemente, o Estado está na ordem da natureza e antes do indivíduo; porque se cada indivíduo isolado não se basta a si mesmo, assim também dar-se-á com as partes em relação ao todo. Ora, aquele que não pode viver em sociedade, ou que de nada precisa por bastar-se a si próprio, não faz parte do Estado; é um bruto ou um deus. (Aristóteles, *Política*, 1.253 a–25/29)

Um passo mais — e com Martin Heidegger —, a filosofia é “**um caminho**”.³⁰

E, se assim é o caminhar, por onde estará, hoje, o caminho?

³⁰ HEIDEGGER, Martin. *Que é isto a Filosofia? : Identidade e Diferença*; tradução de Ernildo Stein, 2ª. ed. — Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2009, p.17/38.

A filosofia após Descartes com o *cogito* voltou a ser filosofia do indivíduo autônomo — sujeito consciente e com poder de autodeterminação, que faz o seu caminhar caminhando.

3.2 O DESPERTAR DA PESSOA MORAL NO MUNDO DO DIREITO

Na busca incessante por um novo caminho, Husserl³¹ se põe de acordo com o *eu* fundamental como parte do ser pensado, ou compreendido; mas o novo caminhar — agora rumo ao *ego transcendental* — se abre indefinidamente; e a *intuição*, a genuína intuição, haverá de ser a luz permanente na travessia de cada um.

Por aí, nesse novo caminho, necessário se faz um — *princípio de todos os princípios*. E, ao *voltar-se* para o *eu* das cogitações puras, a tomada de decisão do sujeito transcendental haverá de seguir por caminho distinto, não a um mundo qualquer *existente*, mas decididamente seguro na percepção de *fenômeno de existência*:

No entanto, qualquer que seja a pretensão existencial real inerente a esse fenômeno, e qualquer que seja, em relação a isso, a minha decisão crítica — que eu opte pelo ser ou pela aparência —, esse fenômeno, como meu, não é um puro nada. Ele é, ao contrário, justamente o que me torna possível uma tal decisão; é também, portanto, o que torna possível que haja para mim uma crítica do ser “verdadeiro”, que determina o próprio sentido da validade de uma tal asserção.

O ser percebido não é tudo, mas não é um nada. A consciência humana ou o *ego transcendental* tal como emergente das meditações cartesianas, agora

³¹ HUSSERL. *Meditações...*, p.36/37.

reformuladas segundo a metafísica da consciência reinventada, decididamente não constitui um *puro nada*, desprovido de todos os possíveis modos de ser.

Firme e decidido em seu lema, Husserl prosseguirá contra Descartes porque, embora este “tendo feito já a maior das descobertas”, acabou por se perder pelos caminhos. Com a sua apressada metafísica “não captou o sentido correto, o da subjetividade transcendental”.³²

Desfeita a confusão, corrigido o erro, o novo caminhar será tomado pela *pessoa moral*, plenamente autônoma e com poder de escolha nas encruzilhadas da vida.

Ao afastar-se dos ceticismos de todos os gêneros e passar ao largo da ideologia do *é preciso duvidar de tudo*, haverá de ser pela *intuição* que o destino de cada um apontará para o infinito e, daí, tornar possível a retomada de seu devido lugar no mundo:

Basta (...) de teorias disparatadas. Nenhuma teoria imaginável pode nos induzir em erro quanto ao princípio de todos os princípios: toda intuição doadora originária é uma fonte de legitimação do conhecimento.³³

E isso precisamente porque a exata posição angular do *sujeito cartesiano*, intrometido entre a liberdade e a iminência do absoluto, ainda que provisório, elevou a primeira das ciências até um *cume esculpado*, de onde, prossegue Husserl: — *Avançar com calma e segurança por esse cume é uma questão de vida ou morte para a filosofia.*³⁴

Com as novas meditações, agora sob a égide do método fenomenológico, a consciência deixará desobstruído o caminho para todas as ciências que por aí haverão de passar.

³² HUSSERL. *Meditações...*, p. 42.

³³ HUSSERL, Edmund. *Idéias para uma Fenomenologia Pura e para uma Filosofia Fenomenológica*; — Aparecida, SP: Idéias & Letras, 2006, p. 69.

³⁴ HUSSERL. *Meditações...*, p. 41.

Todavia, não há como persistir em um novo e pretensamente seguro caminhar sem que, em nova e decidida perspectiva, outros caminhos já percorridos se apresentem na transposição das encruzilhadas, sempre imprevisíveis. Assim, a síntese de Castro Henriques³⁵: — *O “eu” é um fenômeno secundário diante da força do ser consciente, é uma perspectiva dentre outras que se apresentam na consciência.*

Por essa mesma linha, o mundo das ciências haverá de tomar por base a permanente tensão entre momentos que acabam por levar à essência das coisas mundanas e mesmo à participação da própria consciência no ser revelado e, assim, passando a caminhar sob a égide de uma novel, mas decididamente segura *Metafísica da Consciência.*

E, por esta, quando o almejado ser encontrar-se em via de final revelação, o sujeito consciente, ou a consciência propriamente dita:

Experimenta-se como eu, mas é porque chama tu aos outros e às coisas. Enfrenta-se a si mesma, mas afinal está ligada aos outros, não só às coisas que tem a conhecer como às pessoas que reconhece serem importantes, e talvez mesmo decisivas na sua existência. Manifesta o eu com tanta plenitude como o outro.³⁶

Claro é, há filosofias e filosofias, como a dos gregos; a de hoje, aquela que a todos alcança haverá de sobrepor à justiça o direito, este como simples ferramenta para que a velha senhora cega e de espada em punho possa se realizar: *um* novo rumo, o da reconciliação de todos, de um *para* o outro, o caminho da fé a unir pessoas fazendo emergir o direito para iluminar — o eterno caminhar, que se espera sempre ereto e desimpedido, — da justiça, por ela mesma. Mas o que vem a ser isto, a justiça?

³⁵ WEBB, Eugene. *Filósofos da Consciência*; tradução de Hugo Langone. — SP : É Realizações, 2013, p.14.

³⁶ WEBB. *Filósofos...* p.10.

Infinito é o caminhar do homem, e as encruzilhadas estão por toda parte. Saber voltar ao ponto em que se perdeu é a grande questão que se impõe àquele persistente na travessia dos mundos. — O que vem antes? O átomo ou a molécula, o simples ou o complexo, o *todo* ou a (sua) *parte*...

Graças ao direito e não à justiça ou ao estado do Leviatã, a escapada do homem absurdo haverá de se dar pelo o homem moral, um novo ser, dotado de consciência e de responsabilidade.

À margem do estado, e sem mais ninguém devotado até o limite do martírio à sua particular salvação, emerge o homem moral, não como o ser das meditações cartesianas, mas como o homem do destino como nas *Pensées* de Pascal, o ser único perdidamente abandonado em um canto qualquer do universo, com suas grandezas e suas angústias a persegui-lo sempre.

A travessia haverá de completar-se sem prévia censura, e menos ainda sob ameaça ou por condenação: — *Para um homem bom nenhum mal pode acontecer, nem em vida nem em morte.* (Platão, *Apologia*, 41d, 1–2)

Nesse mesmo sentido, santo Tomás de Aquino, contrariando a apologética da lei e da ordem e, de igual modo todo aparelho estatal, vem de muito longe e insiste em apontar o caminho aos insubmissos: “Apenas os maus, e não os bons, estão sujeitos à ordem jurídica”. Ou assim, o mesmo em outras palavras: — *Homines virtuosos et justos non subduntur legi* (*Suma Teológica* I-II, q96, 5)

O que não falta nunca no longo e eterno caminhar da justiça como o *bem supremo* são os seus próprios descaminhos. Viver e conviver são uma só unidade, o imperativo a apontar precisamente a todos — deve-se conviver para poder viver. Esse o dilema humano desde sempre. E, até hoje, objeto espúrio de propaganda como se fosse questão de justiça. Viver é direito; conviver é obrigação. Enquanto um tem o direito de viver — todos têm a convivência por dever (que nada mais é que direito sob a forma de obrigação).

O animal político aristotélico passava — pela ética — de sua toca individual para o social. Nesse sentido aí, dúvida não pode haver, essa tal ética significava um caminho, e esse caminho se reconhece hoje por essa realidade constituída por coisa imaterial que nada mais é que o direito.

Não é apenas questão de nome o que importa na emergência desse objeto, o direito. Cabe, isto sim, na perspectiva da metafísica, fundamentalmente a discussão sobre como o direito se apresenta.

Logo de início, a questão do lugar, no homem. Ora, antes de tudo, se — *a injustiça começa na mente* — como queria Chesterton, só pode ser porque ali, na mente, e não em um outro lugar qualquer no corpo ou fora dele, que deverá haver algo que corresponda ao justo e ao injusto. Essa coisa, esse objeto, como antes demonstrado, é a consciência humana: A consciência, tal como descoberta na linha do ego transcendental.

É a consciência de cada ser humano, portanto, o fundamento de um novo ser, a pessoa moral. Decorre daí o questionamento por via de consequência: É a pessoa moral, o sujeito a decidir a primitiva questão exposta antes de tudo: *como convém viver?*

Não há espaço específico e tampouco uma linha no tempo, com graus de liberdade para que a pessoa moral pense, reflita e enfim decida o que fazer ou deixar de fazer, para o bem ou para o mal. Não. Tudo se passa instantaneamente. E, isto, simplesmente porque na consciência da pessoa moral reside algo que a torna capaz de tudo decidir instantaneamente, sempre, pois, em sentido contrário, não se poderia dizer de um ser consciente. Mas, por que há esse ser consciente?

Fundamentalmente, por necessidade da presença do outro. Sempre o outro. Não fosse o outro e não haveria a necessidade de inventar-se a ética e agora o direito. É justamente o direito que aproxima um do outro. Tudo se passa como se corações e mentes se encontrem conjugados nesta coisa, a consciência da pessoa moral. E, é o direito a base dessa união. Assim, o direito é realidade imaterial que,

segundo Aristóteles, se manifestaria — *absoluta e essencialmente como unidade*. (*Metafísica*, 1.045b)

Não mais poderá haver um outro caminho; A fé implica o direito. Mas ainda não é o direito totalmente.

O direito nasce do movimento permanente entre a fé e seu justo oposto, a desconfiança. Se a fé é dada por F , a desconfiança será $F^{-1}D = F \times F^{-1}A = \pi 1^{-2}$, de modo que a conjunção entre ambos resulte na unidade (F vezes F^{-1} , igual a 1). Matematicamente, assim:

$$D = F \times F^{-1}$$

Posto que insubmisso a quantificação, na linguagem mecanicista de sir Isaac Newton dos *Philosophiae naturalis principia mathematica*, poder-se-ia equacionar o direito como sendo a resultante de um sistema de forças confluentes e correspondentes à fé e à contrafé.

Com essas lógicas, — a aparente *indeterminação do movimento* que tanto obscurecia a visão dos primeiros filósofos — estará finalmente superada mediante a compreensão aristotélica de que *o movimento* “não é redutível nem só a potência nem só ao ato” (*Metafísica*, K 9, 1.066a, 16–17) eis que na sua manifestação, segundo a metafísica aristotélica, impõe-se a simultaneidade; podendo-se dizer, portanto, sem erro ou confusão que o movimento — “é ato e não ato”. (*Metafísica*, K 9, 1.066-a, 24)

E, segundo o gênio de Aristóteles com sua filosofia primeira, em elegante correção ao que ficara obscura e imprecisamente estabelecido na linha por Heráclito, — a conclusão sob a forma de exemplo:

Quando considerado em potência, ele é motor; quando considerado em ato, ele é movente, e sua atividade atualiza a coisa que é movida, de modo que o ato é o mesmo em ambos, assim como é a mesma a distância de um a dois e de dois a um ou a distância de subida e a de

descida, mesmo não sendo a mesma realidade. (*Metafísica*, K 9, 1.066a, 29–34)

Não se faz aqui nenhuma concessão a *dialeteísmos* tão em moda nos dias de hoje. Não é o caso; suspender a aplicação do *princípio de não contradição* ademais não é nenhuma novidade científica, eis que a decantada mecânica quântica o faz solenemente.

O que é preciso ter-se em conta, todavia, é que o direito, como unidade de movimento e pressuposto da justiça, se põe em plano distinto desta. A justiça, que antes usurpava a realidade do direito para viabilizar forma que nunca teve, ganha agora o seu status terreno, podendo por sua vez o direito apresentar-se como realidade que lhe é própria.

O direito é algo imaterial, que se manifesta absolutamente como unidade realizada na consciência, por deliberação do ser humano, indivíduo, pessoa moral, quando livre e responsável por suas ações e omissões.

No âmbito exclusivo das lógicas, e apenas neste ponto em particular, cabem o destaque e a justificação de que não cuida a atual linha de argumentação de *contraditoriedade* propriamente dita, mas de oposição, conflito ou *contrariedade* tão-somente. A oposição entre a fé e seu justo contrário espelha a “contrariedade primeira” que, — na metafísica aristotélica não se confunde com **contradição**, e é dada pela “privação perfeita”, assim:

A contrariedade primeira é dada pela posse e pela privação, mas não por qualquer privação, visto que privação se entende em diversos sentidos, mas só pela privação perfeita. (Aristóteles, *Metafísica*, I 4, 1055-a, 32–34)

A saída para *o homem absurdo* da eterna confusão entre direito e justiça em que se meteu haverá de ser aberta em um novo caminhar sob a luz da

intersubjetividade transcendental, derivada esta da velha e boa metafísica, ou filosofia primeira, como queria Aristóteles.

E, mesmo na linha de Heidegger, que não nega o fato científico de ser a fenomenologia transcendental estritamente necessária ao entendimento das demais ciências em geral, na via do categórico, antes vem e afirma:

Enquanto o homem permanecer *animal rationale*, ele será um *animal metaphysicum*. Enquanto o homem se compreender como animal racional, a metafísica pertencerá, nas palavras de Kant, à natureza do homem.³⁷

A consciência transpõe as coisas do além até o mundo da vida, e haverá de ser necessariamente por esse caminhar que o direito realizar-se-á.

Da intersubjetividade deriva a *consciência universal*, sendo que esta se constitui em verdadeiro juiz desinteressado, tribunal imparcial, livre e desimpedido, montado em *base fundamental* que, sem sombra de dúvidas, não deixa de ser, na feliz conclusão de Husserl, — “uma plena, inteira e universal tomada de consciência de si mesmo”.³⁸

Ao mundo da vida não é imprescindível nem o lugar nem o tempo. No dia a dia de cada um, não será necessário repetir, com Descartes, todos os passos das *Meditações* ou, com Husserl, refazerem-se todas as reduções da fenomenologia. Não. Ao homem que redescobriu o seu próprio pensamento, àquele que age conscientemente, bastará saber que a verdadeira soberania reside no trono de seu próprio eu.

— Podes então, de forma precisa e conscientemente, saber que o *bem* não é fim de si para si. A cada instante, primeiro *confiarás*.

³⁷ HEIDEGGER, Martin. *Introdução a “O que é metafísica”*. In: *Marcas do Caminho*; tradução de Enio Giachini e Ernildo Stein; revisão da tradução de Marco Antônio Casanova. — Petrópolis, RJ : Vozes, 2008, p. 379.

³⁸ HUSSERL. *Meditações...*, p. 170.

Não negarás o que sabes a quem te pede, ainda que consciente do perigo que uma situação assim pode representar.

Não te armarás jamais para o exercício da bondade, para fazeres valer esse bem que já é teu desde quando em **árduo e infinito processo de autoconhecimento** te fizeste *pessoa* — precisamente para ser justo contigo e com todos.

— *Noli foras ire, in te redi, in interiore homine habitat veritas*. Mundo perdido, mundo reencontrado. Sócrates vive. Com santo Agostinho, é Husserl triunfante a anunciar o seu lema; e cada um agora como *pessoa* seguir em paz com *sua* consciência.

BIBLIOGRAFIA

1. BAUDELAIRE, Charles. *Oeuvres Completes*. — Paris : Bibliothèque de la Pléiade, 1961, 1873p.
2. CHESTERTON, G. K. *Considerando Todas as Coisas*. Tradução de Mateus Leme — Campinas, SP : Ecclesiae, 2013, 254p.
3. HEGEL, George Wilhelm Friedrich. *Fiolosofia da História*. — 2ª ed., Brasília : UnB, 2008, 373p.
4. HEIDEGGER, Martin. *Que é isto a Filosofia? : Identidade e Diferença*. Tradução de Ernildo Stein, 2ª. ed. — Petrópolis, RJ: Editora Vozes, São Paulo: Livraria Duas Cidades, 2009, 78p.
5. ————. *Marcas do Caminho*. Tradução de Enio Giachini e Ernildo Stein; revisão da tradução de Marco Antônio Casanova — Petrópolis, RJ : Vozes, 2008, 495p.
6. HUSSERL, Edmund. *A Crise das Ciências Européias e a Fenomenologia Transcendental*. Tradução de Diogo Ferrer. — RJ : Forense Universitária, 2012, 436p.
7. ————. *Meditações Cartesianas : Introdução à Fenomenologia*. — São Paulo, SP : Madras Editora Ltda, 2001, 173p.
8. ————. *Idéias para uma Fenomenologia Pura e para uma Filosofia Fenomenológica: Introdução Geral à Fenomenologia Pura*. — Aparecida, SP: Idéias & Letras, 2006, 324p.

9. KANT, Immanuel. *A Metafísica dos Costumes*. Tradução de Edson Bini — SP : Folha de São Paulo, 2010, 237p.
10. KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. — SP : Martins Fontes; Brasília : UnB, 1990, 483p.
11. ————. *Teoria Geral das Normas*. — Porto Alegre : Fabris; 1986, 509p.
12. ————. *O que é Justiça? : A Justiça, o Direito e a Política no espelho da ciência*. Tradução de Luís Carlos Borges. 3ª ed. — São Paulo : Martins Fontes, 2001, 404 p.
13. MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. *De l'Esprit des Lois*. — Paris : Éditions Garnier, v. I, 1949, 378p.
14. NIETZSCHE, Friedrich. *O Nascimento da Tragédia : Helenismo e Pessimismo*. Tradução de J. Guinsburg — SP : Companhia das Letras, 2007, 177 p.
15. ————. *Genealogia da Moral*. — São Paulo : Companhia das Letras, 1998, 142p.
16. TOYNBEE, Arnold Joseph. *Um Estudo da História*. — Brasília, Editora UnB; SP, Martins Fontes, 1987, 592p.
17. WEBB, Eugene. *Filósofos da Consciência : Polanyi, Lonergan, Voegelin, Ricoeur, Girard, Kierkegaard*. Tradução de Hugo Langone — SP : É Realizações, 2013, 448p.